



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 228/2020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 28, DE 19 DE ABRIL DE 2007 QUE 'DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DE SÃO GABRIEL DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 65 da Lei Complementar nº 28, de 2007 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 65. Todo servidor tem direito, anualmente, ao gozo de um período de férias de trinta dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§1º Para cada período aquisitivo de férias são doze meses de exercício.

§2º É vedado levar à conta de férias qualquer falta do servidor.

§3º A Administração Municipal pode conceder férias coletivas, desde que os serviços essenciais sejam mantidos em funcionamento.

§4º A concessão das férias se dará dentro dos doze meses seguintes à data da aquisição do direito.

§5º Perderá o direito as férias o servidor que, no curso do período aquisitivo:

I – Permanecer, por mais de trinta dias consecutivos ou não, em gozo da licença por motivo de doença em pessoa da família, com percepção da remuneração;

II – Tiver percebido da Previdência Social prestações de acidente de trabalho ou auxílio-doença por mais de seis meses, embora descontínuos.

III – Tiver percebido do Município prestações de vencimentos referente a auxílio doença, acidente de trabalho e afastamento para tratamento da própria saúde, com período de licença superior a quinze dias consecutivos, por mais de seis meses, embora descontínuos.

§6º Iniciar-se-á o decurso de novo período aquisitivo quando o servidor, após a ocorrência de qualquer das condições previstas neste artigo, retornar ao serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste – MS, 15 de dezembro de 2020.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL

Manteiga	0,103 (por ton ou fração)	mensal
Margarina	0,051 (por ton ou fração)	mensal
Caseína, lactose e leite em pó	0,103 (por ton ou fração)	mensal
Creme de leite de mesa	0,080 (por ton ou fração)	mensal
Crème de leite industrial	0,080 (por ton ou fração)	mensal
Ovos	0,00100 (a cada 30 (trinta) dúzias ou fração)	mensal
Mel	0,00200 (por centena kg ou fração)	mensal

Art. 10 . Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 15 de dezembro de 2020.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Matéria enviada por ANA PAULA DALCIN

PREFEITURA

Lei Complementar Nº 228/2020

Lei Complementar Nº 228/2020, de 15 de Dezembro de 2020

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 28, de 19 de abril de 2007 que 'Dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do Poder Executivo de São Gabriel do Oeste e dá outras providências' .

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 65 da Lei Complementar nº 28, de 2007 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 65. Todo servidor tem direito, anualmente, ao gozo de um período de férias de trinta dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§1º Para cada período aquisitivo de férias são doze meses de exercício.

§2º É vedado levar à conta de férias qualquer falta do servidor.

§3º A Administração Municipal pode conceder férias coletivas, desde que os serviços essenciais sejam mantidos em funcionamento.

§4º A concessão das férias se dará dentro dos doze meses seguintes à data da aquisição do direito.

§5º Perderá o direito as férias o servidor que, no curso do período aquisitivo:

I – Permanecer, por mais de trinta dias consecutivos ou não, em gozo da licença por motivo de doença em pessoa da família, com percepção da remuneração;

II – Tiver percebido da Previdência Social prestações de acidente de trabalho ou auxílio-doença por mais de seis meses, embora descontínuos.

III – Tiver percebido do Município prestações de vencimentos referente a auxílio doença, acidente de trabalho e afastamento para tratamento da própria saúde, com período de licença superior a quinze dias consecutivos, por mais de seis meses, embora descontínuos.

§6º Iniciar-se-á o decurso de novo período aquisitivo quando o servidor, após a ocorrência de qualquer das condições previstas neste artigo, retornar ao serviço.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste – MS, 15 de dezembro de 2020.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Matéria enviada por ANA PAULA DALCIN

SGOPREV

Portaria 03/2020 Pensão por Morte SGO-PREV

PENSÃO POR MORTE

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de São Gabriel do Oeste-MS LEI MUNICIPAL 1.162/220.

PORTARIA Nº003/2020

CONCEDE PENSÃO POR MORTE AO SR. JOSE YANO NA CONDIÇÃO DE ESPOSO/DEPONENTE DA SERVIDORA FALECIDA TERUKO SAKURADA YANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **DIRETOR PRESIDENTE** do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de São Gabriel do Oeste-MS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n. 1.162/2020.

Considerando o falecimento da servidora/segurada TERUKO SAKURADA YANO, na data de 25/10/2020, conforme Certidão de Óbito sob a matrícula n. 107383 01 55 2020 4 00072 276 0033531 80.